

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

LEI Nº 940 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estipula jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais na forma abaixo transcrita.

Art. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais cuja atividade demanda jornada diferenciada.

§ 1º - Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência e cumprido entre a 6ª (sexta) até a 8ª (oitava) hora trabalhada obrigatoriamente no local de trabalho.

§ 2º - Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao servidor, a administração indenizará o intervalo não usufruído com o acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, com expressa autorização do Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado.

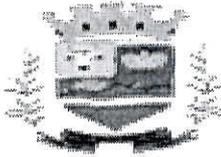
§ 3º - A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

Art. 3º - O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 4º - O adicional noturno somente será pago na jornada de trabalho 12x36 relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante do plantão ou em caso de labor extraordinário.

PROTOCOLO
Recebi nesta data, o presente documento.
20/07/2021

Publicado
Data 19/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

§ 1º- Poderá ser concedido aos servidores públicos municipais regidos pela jornada (12x36), até 03 (três) folgas/plantões mensais, que poderão ser usufruídas ininterruptamente, podendo ainda o Secretário da Pasta autorizar a usufruir folgas/plantões em quantidade acima da prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 3º - Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento).

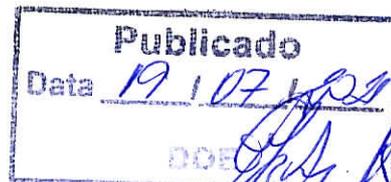
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência/MG, 16 de julho de 2021.



JIMMY DUTRA GOULART
Prefeito





Glauber Miguel Prates
CPF: 092.410.576-74
Diretor de Departamento de Recursos Humanos